



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3184
DE 10/12/14

Fixa os índices e valores para base de cálculos de tributos para o **EXERCÍCIO de 2015** e dá outras providências.

Luciano de Almeida Semensato, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em obediência ao emanado no parágrafo 1º, do artigo 14 e, incisos I, II e III do artigo 25, da Lei Municipal n.º 1.829/93,

D E C R E T A :

Art. 1º – O percentual de reajuste para cálculo do **IPTU** – Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos, para cálculo das Taxas do Poder de Polícia e outras fixadas no Código Tributário Municipal para o **exercício de 2015**, será pela variação dos últimos doze meses do **IPCA**, em **6,41%** (seis vírgula quarenta e um por cento) e os valores serão expressos em reais.

I – A critério da Administração, todos os carnês relativos a lançamentos tributários poderão ser emitidos pelo sistema de ficha de compensação bancária.

Art. 2º – Os valores por metro quadrado de terreno, para o cálculo de Imposto Territorial Urbano, ITU, determinado pelo § 3º., do Artº.37, da Lei 1829, de 30.12.1993, serão:

ZONA 01	VERDE	R\$. 38,85 por m ²
ZONA 02	VERMELHO	R\$. 29,05 por m ²
ZONA 03	LIMÃO	R\$. 19,15 por m ²
ZONA 04	LARANJA	R\$. 15,95 por m ²
ZONA 05	AZUL	R\$. 9,80 por m ²
ZONA 06	AMARELO	R\$. 5,85 por m ²
ZONA 07	LILÁS	R\$. 4,80 por m ²
ZONA 08	ROSA	R\$. 2,50 por m ²



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º – Os valores por metro quadrado de edificação, para o cálculo de imposto sobre propriedade predial urbana, IPU, devidamente atualizados serão:

1.1 – LUXO	R\$.261,25
1.2 – BOA	R\$.208,55
1.3 – MÉDIA	R\$.167,05
1.4 – SIMPLES	R\$.134,05
1.5 – PRECÁRIA	R\$.106,85

Art. 4º - Os valores das Taxas de Coleta e Remoção de Lixo e Coleta e Remoção de Lixo Hospitalar serão calculados e distribuídos na forma prevista nos artigos 246, 247, 257 e 259 do C.T.M., conforme Tabela abaixo:

Taxas	Códigos	Valor em R\$.
01 – Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Hospitalar	01 – Médico/Odontolog.	R\$. 48,56
	02 – Farmácia/Drogaria	R\$. 114,72
	03 – Hospital	R\$. 757,14
	04 – Laboratórios	R\$. 420,63
02 – Taxa de Coleta e Remoção de Lixo	01 – Residência/Terreno	R\$. 73,64
	02 – Comércio/Indústria	R\$. 84,16

Art. 5º – O pagamento do IPTU das Taxas de Coleta e Remoção de Lixo e de Coleta e Remoção de Lixo Hospitalar poderá ser feito à vista, em duas parcelas semestrais, ou em oito parcelas mensais e os respectivos vencimentos serão determinados pelas zonas, a saber:

PARCELAS	ZONA 04	ZONA 03 e 05	ZONA 01,02 e 06
ÚNICA	15.03.2015	20.03.2015	25.03.2015
1ª.PARC.SEMESTR.	15.03.2015	20.03.2015	25.03.2015
2ª.PARC.SEMESTR.	15.08.2015	20.08.2015	25.08.2015
1ª. PARCELA	15.03.2015	20.03.2015	25.03.2015
2ª. PARCELA	15.04.2015	20.04.2015	25.04.2015
3ª. PARCELA	15.05.2015	20.05.2015	25.05.2015
4ª. PARCELA	15.06.2015	20.06.2015	25.06.2015
5ª. PARCELA	15.07.2015	20.07.2015	25.07.2015
6ª. PARCELA	15.08.2015	20.08.2015	25.08.2015
7ª. PARCELA	15.09.2015	20.09.2015	25.09.2015
8ª. PARCELA	15.10.2015	20.10.2015	25.10.2015

Parágrafo Primeiro – Para pagamento à vista, Parcela Única, nos respectivos vencimentos, será concedido um desconto de **10,0 %** (dez por cento) sobre o valor lançado, conforme incisos I, II e III do Art. 25, da C.T.M..



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Segundo – Para pagamento em duas parcelas Semestrais, nos seus respectivos vencimentos, será concedido um desconto de **5,00 %** (cinco por cento) sobre o valor lançado.

Art. 6º – O valor do **ISSQN** que vigorará no exercício de **2015** são os constantes do Artigo 169 da Lei Municipal nº.1829 de 30.12.2003, devidamente atualizado pela variação dos últimos doze meses do **IPCA**, em **6,41%** (seis virgula quarenta e um por cento).

Art. 7º – O **ISSQN** e as **Taxas** pertinentes, correspondentes aos lançamentos, poderão ser pagos em Cota Única ou em até 04 (quatro) parcelas nos respectivos vencimentos em atendimento ao Artº 115 da Lei nº 1829/93, C.T.M., conforme abaixo:

Cota Única	25.04.2015
1ª. Parcela	25.04.2015
2ª. Parcela	25.05.2015
3ª. Parcela	25.06.2015
4ª. Parcela	25.07.2015

Art. 8º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e dê-se ciência aos interessados.
Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, 10 de dezembro de 2014.

Luciano de Almeida Semensato
Prefeito

Registrado e publicado neste Gabinete em 10/12/14.
Notificado os interessados na data supra mencionada.